TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 895/2023 – CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.270-010, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente **FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº **23727995-5**, expedida pelo **DETRAN/RJ,** inscrita no CPF nº **163.265.457-14**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **FIA/RJ**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o **nº 02.305.970.0001/20**, com sede na **Rua Maranhão, nº206 Bairro:Méier – Município: Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20970-230**, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu Presidente **MAXWELL CARDOSO VIANA**, cédula de identidade **12189964-5**, expedida por **IFP/RJ**, CPF nº **080.545.087-43**, residente e domiciliado na **Rua Venâncio Ribeiro, nº 116 – Apto 202 – Bairro: Engenho Novo – Cidade: Rio deJaneiro/RJ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de **nº 895/2023 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, decorrente de **Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022** – conforme processo administrativo nº SEI- 310005/000616/2022 e **SEI-310005/001043/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320,de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto à celebração de parceria destinada a **Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de: **20/03/2024 até 19/03/2027.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da **PARCERIA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **FIA/RJ**, e atendidas as seguintes condições:

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a **renovação** da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes,dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do DecretoEstadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da **FIA/RJ**:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;

V – fornecer a COLABORADORA as normas e instruções para Prestação de Contas dosrecursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **FIA/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da **COLABORADORA:**

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FIA/RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **FIA/RJ**, apor a marca doGoverno Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todoou em parte, com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

XI – restituir à **FIA/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – restituir à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

XIII – recolher, à conta da **FIA/RJ**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **FIA/RJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV– movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FIA/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **FIA/RJ** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, sendo de até **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para o ano de **2024**; de até **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para o ano de **2025**, de até **R$ 600.000,00** (seiscentos milreais) para o ano de **2026 e de até R$ 100.000,00** (cem mil reais) **para o ano de 2027**.

II – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela COLABORADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho: **08.243.0498.4633** - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: **335043** Fontes Recursos: **103/122** - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED e do Fundo de Combate à Pobreza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no inicio de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiroencontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da **FIA/RJ** destinados à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO: BRADESCO, Conta Corrente nº 37473-3, na Agência nº 2778** de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela **FIA/RJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;
III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FIA/RJ**;
IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **FIA/RJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização da **FIA/RJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **FIA/RJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **FIA/RJ**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, aluguel e outras similares. Vedado a apresentação de despesas relativas a gastos com fornecimento de energia elétrica, água, gás, serviço de telefonia e internet, contratação de serviço de limpeza e vigilância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da **FIA/RJ** às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Planto de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da **COLABORADORA** e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeiode uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **COLABORADORA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FIA/RJ** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a **FIA/RJ** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FIA/RJ** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1º, da Lei n. 13.019/2014):

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2º, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada **pela Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à **FIA/RJ**, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do ***caput*** desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

I – realização de diligências em campo;

II – vistoria de locais de execução;

III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV – outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **FIA/RJ**;

V – atuar como interlocutor da **FIA/RJ perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil** e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE COLABORAÇAO**; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial doEstado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando- se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela FIA/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FIA/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização. quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇOES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair osrelatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico- financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **FIA/RJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FIA/RJ** reserva o direito de solicitar a **COLABORADORA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretariade Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, ematé 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **COLABORADORA** deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O GERENTE EXECUTIVO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo GERENTE EXECUTIVO e pelo GESTOR DA PARCERIA, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igualperíodo, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre aprestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidadesmencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para aregularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não seráaprovada e a **FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidostiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **FIA/RJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a **COLABORADORA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, **a FIA/RJ** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **COLABORADORA** solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS
Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
a) não execução total do objeto pactuado;
b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
c) desvio de finalidade;
d) impugnação de despesas;
e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da **FIA/RJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA
A COLABORADORA é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **FIA/RJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;
III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando a **FIA/RJ** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou

subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **COLABORADORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FIA/RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

I- o montante dos recursos repassados pela CONCEDENTE;

II- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;
V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
c) que constem claramente no plano de trabalho; e
d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **FIA/RJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A COLABORADORA será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da COLABORADORA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher aos cofres da Administração Pública:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia,será providenciada pela FIA/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficialdo Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações: I – número do TERMO DE COLABORAÇÃO;
II – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;
III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;
IV – objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
V – nome da COLABORADORA;
VI – data de assinatura e período de vigência;
VII – dotação orçamentária; e
VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **COLABORADORA** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Fernanda Lessa Flores Rodrigues
FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da FIA/RJ

Maxwell C. Viana
MAXWELL CARDOSO VIANA

Presidente da COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: 711.274.997-53
2. Tayana Euzebio CPF/MF: 112259267 18

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42509950000196		
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22270010
Nome do Responsável: Fernanda Lessa Flores		
CPF: 16326545714 \| Identidade:		Órgão Expedidor:
Endereço: Rua Voluntários da patria, 120		

PROPONENTE:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO		
CNPJ: 02305970000120		
Endereço: R. MARANHAO, 206		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 20720230
Nome do Responsável: MAXWELL CARDOSO VIANA		
CPF: 08054508743 \| Identidade:		Órgão Expedidor:
Endereço: R. VENANCIO RIBEIRO, 116 APT 202		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO			
Projeto: DESPERTAR POTENCIAL			
Programa: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - EDITAL FIA 001/2022			
Tipo Parceria: Termo de Colaboração		Status: Em Análise	
Gestor Proponente: MAXWELL CARDOSO VIANA		Foco de Ação: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dt. Início: 20/03/2024	Dt. Fim: 19/03/2027	Cód Banco: 237	Vlr Concedente: 1.800.000,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00	Vlr Contrapartida: 0,00		Vlr Total Plano: 1.800.000,00
Agência: 2778	DV Agência: 0	Conta Corrente: 37473	DV Conta Corrente: 3
Dt. Publicação DO: / /	Nro Publicação DO:		
Nro Siafe-Rio:	Nro Processo SEI: SEI-310005/001043/2023		Cancelado: Não

Detalhes

Objeto Plano Trabalho

Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

O Centro Especializado de Atendimento à criança já oferece um trabalho de integração inclusão social através de atividades socioeducativas, culturais, e esportivas para habilitação, reabilitação e promoção social de crianças e adolescentes com deficiência, e aqueles com distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação, e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e a REDE HISTÓRICA CONVENIADA, conforme preconiza a Lei Federal 13.146 de Julho de 2015.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

conhecida como Lei Brasileira de Inclusão - LBI que considere a pessoa com deficiência.

Relação Entre Plano de Trabalho, Objetivos e Diretrizes do Programa

O CEAC - Centro Especializado de Atendimento à Criança, atua no atendimento habilitação. reabilitação e promoção social da pessoa com deficiência, e aqueles com distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação, e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social, com base no Estatuto da criança e adolescente, a referida instituição, vem contribuindo com mais de 24 anos neste seguimento de atendimento, como instituição da organização da sociedade civel colaborando junto as políticas sociais públicas do municípios.
A instituição foi fundada em 1997, sem fins lucrativos teve sua criação com objetivo de dar continuidade ao trabalho social realizado pela Clínica PROPED desde 1969, para as pessoas com deficiências e suas famílias, atendendo as crianças e adolescente e orientando as famílias dos usuários, possui mais 24 anos (vinte e quatro anos) de atuação e experiência neste segmento, tem por objetivo a habilitação e reabilitação, inclusão, proteção e a promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social

Público Alvo

100 (cem) crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias.

Problema a Ser Resolvido

Diminuição da exclusão social tanto dos assistidos quanto de seus cuidadores, prevenir e reduzir a violação de direitos.

Resultado Esperado

Melhoria na qualidade de vida dos assistidos e suas famílias;
Diminuição da sobrecarga dos cuidadores;
Facilitação na inclusão dos assistidos ao processo escolar;
Fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Indicadores Avaliação Resultados

Percentual de frequência dos assistidos;
Número de assistidos em atendimento;
Nível de progresso dos assistidos;
Número de participantes nas rodas de conversa e palestras;
Quantidade e qualidade dos materiais utilizados.

Local Execução

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

CEP:	20720230	UF: Rio de Janeiro	
Endereço:	R. MARANHAO, 327		
Complemento:			
Bairro:	MEIER	Município:	Rio de Janeiro

Metas

	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R$	Data Início	Data Término
Meta 1	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS			1.127.936,88	20/03/2024	19/03/2027
1.1	ASSISTENTE SOCIAL (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.2	PSICOLOGA (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.3	FONOAUDIOLOGO (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.4	EDUCADOR SOCIAL (02)	MÊS	36,000	157.101,12	20/03/2024	19/03/2027
1.5	PSICOPEDAGOGA (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.6	ESTIMULAÇÃO (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.7	FISIOTERAPIA (01)	MÊS	36,000	110.499,48	20/03/2024	19/03/2027
1.8	MASSOTERAPIA (01)	MÊS	36,000	78.550,56	20/03/2024	19/03/2027
1.9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (01)	MÊS	36,000	57.322,08	20/03/2024	19/03/2027
1.10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (01)	MÊS	36,000	57.322,08	20/03/2024	19/03/2027
1.11	RECEPCIONISTA (01)	MÊS	36,000	57.322,08	20/03/2024	19/03/2027
1.12	COZINHEIRA (01)	MÊS	36,000	57.322,08	20/03/2024	19/03/2027

	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R$	Data Início	Data Término
Meta 2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS			180.000,00	20/03/2024	19/03/2027
2.1	ALUGUEL	MÊS	36,000	180.000,00	20/03/2024	19/03/2027

	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R$	Data Início	Data Término
Meta 3	ENCARGOS SOCIAIS			414.448,56	20/03/2024	19/03/2027
3.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	MÊS	36,000	109.138,32	20/03/2024	19/03/2027
3.2	FGTS	MÊS	36,000	100.154,88	20/03/2024	19/03/2027
3.3	IRRF	MÊS	36,000	14.860,80	20/03/2024	19/03/2027
3.4	GRRF	MÊS	36,000	40.061,88	20/03/2024	19/03/2027
3.5	DÉCIMO TERCEIRO	MÊS	36,000	93.994,92	20/03/2024	19/03/2027
3.6	FGTS 13º	MÊS	36,000	8.346,24	20/03/2024	19/03/2027
3.7	INSS 13º	MÊS	36,000	9.095,04	20/03/2024	19/03/2027
3.8	IRRF 13º	MÊS	36,000	1.238,40	20/03/2024	19/03/2027
3.9	1/3 S/FÉRIAS	MÊS	36,000	31.331,52	20/03/2024	19/03/2027

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

3.10	FGTS S/FÉRIAS	MÊS	36,000	2.782,08	20/03/2024	19/03/2027
3.11	INSS S/FÉRIAS	MÊS	36,000	3.031,56	20/03/2024	28/02/2027
3.12	IRRF S/FÉRIAS	MÊS	36,000	412,92	20/03/2024	19/03/2027

					Data	
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R$	Início	Término
Meta 4	VALE TRANSPORTE			77.614,56	20/03/2024	19/03/2027
4.1	VALE TRANSPORTE	MÊS	36,000	77.614,56	20/03/2024	19/03/2027

TOTAL GERAL				1.800.000,00		

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECURSOS HUMANOS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33900401 Remuneração			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. MARANHAO, 206 APT 101 APT 201			
CEP: 20720230	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO:31.331,58	V. TOTAL: 1.127.936,88

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33900402 Outras Despesas Variáveis			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. MARANHAO, 206 APT 101 APT 201			
CEP: 20720230	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO:2.610,97	V. TOTAL: 180.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ENCARGOS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33900403 Obrigações Patronais			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. MARANHAO, 206 APT 101 APT 201			
CEP: 20720230	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO:412,80	V. TOTAL: 414.448,56

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: VALE TRANSPORTE			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros			
NATUREZA DA DESPESA: 33903943 Vale Transporte			
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: R. MARANHAO, 206 APT 101 APT 201			
CEP: 20720230	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO:2.155,96	V. TOTAL: 77.614,56

Cronograma Desembolso

Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Mar	50.000,00	0,00	50.000,00
Abr	150.000,00	0,00	150.000,00

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

Jul	150.000,00	0,00	150.000,00
Out	150.000,00	0,00	150.000,00
Total Ano	500.000,00	0,00	500.000,00
Ano 2025	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	150.000,00	0,00	150.000,00
Abr	150.000,00	0,00	150.000,00
Jul	150.000,00	0,00	150.000,00
Out	150.000,00	0,00	150.000,00
Total Ano	600.000,00	0,00	600.000,00
Ano 2026	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	150.000,00	0,00	150.000,00
Abr	150.000,00	0,00	150.000,00
Jul	150.000,00	0,00	150.000,00
Out	150.000,00	0,00	150.000,00
Total Ano	600.000,00	0,00	600.000,00
Ano 2027	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	100.000,00	0,00	100.000,00
Total Ano	100.000,00	0,00	100.000,00
Total Geral	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00

Anexos

Nenhum anexo inserido

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas da lei , que inexiste qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024
Local e Data

Maxwell e Viana
Proponente
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Plano Trabalho

Período: 20/03/24 a 19/03/27
Plano Trabalho: 895
Proponente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

Aprovação Pelo Concedente

19/03/2024
Local e Data

Aprovado

Fernanda Lessa Flores Rodrigues
Concedente
(Representante da Unidade/Órgão Concedente)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termos de Execução Cultural numerados conforme planilha abaixo.
PARTES: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC RJ e proponentes conforme planilha. CNPJ nº conforme planilha.
OBJETO: Execução de Projeto mencionado na planilha abaixo.
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de publicação neste Diário Oficial.
VIGÊNCIA: Até 12 de janeiro de 2026.
VALOR POR PROJETO: Conforme planilha.
DATA DA ASSINATURA: Conforme Planilha.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 7035/2015, EDITAL DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS nº 23/2023 - Lote Único.
PROCESSO Nº SEI-180008/000160/2023.

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	Nº DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
46796	SEUFILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	17.192.316.000.125	ADA 6936/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
47117	Glaz Entretenimento S.A.	02140164000140	ADA 6934/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
47696	TvZero Cinema Ltda	03360320000140	ADA 6935/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
47806	Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audio Visuais Ltda	68.317.445.000.133	ADA 6937/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
48626	Urbano Produções e Eventos	17.002.796.000.114	ADA 6939/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
48987	Mirada Filmes Ltda	10.731.397.000.145	ADA 6939/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49610	Marão Desenhos Animados LTDA	05416743000160	ADA 6940/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49611	Caliban Produções Cinematográficas LTDA	27.651.181.000.172	ADA 6941/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49616	Taiga Filmes e Video Eireli	73.947.392.000.174	ADA 6942/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49697	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	09107296000119	ADA 6943/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49703	Canhota Produções Cinematográficas Ltda	15.096.101.000.185	ADA 6959/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49747	Estúdio Giz Produções Ltda. - ME	19.457.687.000.117	ADA 6944/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49759	Panorâmica Comunicação Ltda.	05565485000184	ADA 6945/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49769	Lumiá Filmes e Produções LTDA	19.911.644.000.160	ADA 6946/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49777	Gamarosa Filmes Ltda.	11.422.855.000.127	ADA 6947/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49788	Planetário Filmes Ltda	16.871.935.000.183	ADA 6948/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49845	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda	39.183.983.000.184	ADA 6949/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49854	Acalante Filmes LTDA	18.386.096.000.133	ADA 6950/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49877	Valkyria Cine Eireli	23.189.788.000.121	ADA 6951/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49888	Sobretudo Produção Audiovisual e Artistica Ltda	10.441.993.000.190	ADA 6952/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49892	CINECLUBE PAU BRASIL	29.171.311.000.103	ADA 6953/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49982	Fraiha Produções de Eventos e Editora Eireli	00538914000100	ADA 6954/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
49990	Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.	09409976000197	ADA 6955/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
50005	Quimonos Produções Artísticas e Cinematográficas ltda.	13.343.913.000.152	ADA 6956/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00
50020	Osmose Filmes Ltda.	16.505.730.000.184	ADA 6957/2023	20/02/2024	R$ 300.000,00

Id: 2555627

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

EDITAL

CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS Nº 13/2023 "TRADIÇÕES VIVAS RJ", QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À MESTRES E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, instituída pela Resolução SECEC nº 322 de 29 de fevereiro de 2024, torna público o resultado das análises de recurso da etapa de habilitação para contratação e o resultado final da habilitação para contratação dos suplentes convocados, contendo as listas das propostas habilitadas e inabilitadas, com as respectivas justificativas. Os proponentes habilitados seguirão para assinatura do termo de execução cultural. Processo SEI-180008/000150/2023.

1. RESULTADO DAS ANÁLISES DE RECURSO DOCUMENTAL:

CÓDIGO	TÍTULO PROJETO	PROPONENTE	CPF	STATUS
46675	VURDON DI CARMEM	Cristiane Pimenta da Silva	088.xxx.xxx-04	DEFERIDO

2. PROPONENTES HABILITADOS PARA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO PROJETO	PROPONENTE	CPF	STATUS
46675	VURDON DI CARMEM	Cristiane Pimenta da Silva	088.xxx.xxx-04	HABILITADO
47955	Solange Santos brito	Solange Santos Brito	123.xxx.xxx-01	HABILITADO
48223	Festejo Iê Viva Meu Mestre	Tadeu Ribeiro da Silva	052.xxx.xxx-45	HABILITADO

3. PROPONENTES INABILITADOS PARA CONTRATAÇÃO - CATEGORIA A:

CÓDIGO	TÍTULO PROJETO	PROPONENTE	CPF	STATUS	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
47132	Festival de Curimba do Sul Fluminense	Iladir Célia Aparecida de Morais	613.xxx.xxx-34	INABILITADO	Subitem 12.2 alínea a

Id: 2555648

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Sistema Integrado de Gestões e Aquisições: www.compras.rj.gov.br a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, abaixo mencionada:

PE Nº 001/24.
TIPO: Menor Preço Global por Lote.
OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada em ar condicionado, para prestação de serviços de desinstalação de equipamentos (condensadora e evaporadora) antigos, e instalação de novos equipamentos de ares-condicionados tipo split e piso teto (19 unidades), com fornecimento de peças de interligação e base para fixação em alvenaria, e manutenção de 29 instalações existentes de aparelhos split e piso teto, na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo 01.
VALOR ESTIMADO: R$ 115.799,14 (cento e quinze mil setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/03/2024 às 12:00 horas.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/04/2024, às 13:00 horas.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/04/2024, às 14:00 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-180007/002587/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa de cada Edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB, na Avenida Presidente Vargas nº 1.261 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ - Assessoria de Licitações e Contratos - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2555709

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 03/2024
PARTES: A Fundação Leão XIII e a concessionária LIGHT ENERGIA E SERVIÇOS S/A.
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica nas Casas da Vila dos Idosos de Sepetiba.
VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2024 e 01 a 29 de fevereiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024.
VALOR TOTAL: R$ 8.688,69 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28/04/80.
PROCESSO N° SEI-31/0003/000509/2024.

Id: 2555693

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 992/2023
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto de Promoção e Defesa de Direitos Humanos Carolina de Jesus
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.
VALOR: R$ 1.793.905,56
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 18/03/2024 até 17/03/2027.
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 **/ PROGRAMA DE TRABALHO**: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 **FONTES DE RECURSOS**: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001069/2023.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/03/2024.

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 856/2023
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pestalozzi de Petrópolis.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R$ 1.031.879,16
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 20/02/2024 até 19/02/2027.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 **/ PROGRAMA DE TRABALHO**: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001002/2023.
*Omitido no D.O. 20/02/2024

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 883/2023
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R$ 900.000,00
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 16/03/2024 até 15/03/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 **/ PROGRAMA DE TRABALHO**: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/000998/2023.
*Omitido no D.O. 20/03/2024

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 895/2023
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado.
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R$ 1.800.000,00
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 20/03/2024 até 19/03/2027.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 **/ PROGRAMA DE TRABALHO**: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/001043/2023.
*Omitido no D.O. 20/03/2024

***INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 985/2023
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto Maria de Lourdes - IMADEL
OBJETO: Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.
VALOR: R$ 1.760.938,56
PRAZO: 36(trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: 20/03/2024 até 19/03/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 49412 **/ PROGRAMA DE TRABALHO**: 49412.08.243.0498.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência - Natureza de Despesa: 3350 Fontes de Recursos: 103 / 122.
FUNDAMENTO: Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.
PROCESSO Nº SEI-310005/000998/2023.
*Omitido no D.O. 20/03/2024

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 27 de Março de 2024 às 03:44:34 -0300.